

INSTITUTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS BRASILEIROS – ICAB

CNPJ nº 20.804.598/0001-89

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O **Instituto de Conteúdo Audiovisuais Brasileiros – ICAB**, doravante designado simplesmente por **Instituto ou ICAB**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O **Instituto** tem sede na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, sala 417, Flamengo, CEP 22210-030, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como, possui filial, na Alameda Santos, nº 1773, sala 1207, Jardim Paulista, CEP 01419-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter dependências, unidades e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – O **Instituto** possui por finalidade e missão:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio imaterial, histórico e artístico, inclusive com a formação de acervos;
- b) A promoção e o desenvolvimento de atividades voltadas ao setor do audiovisual, mídias digitais e jogos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, produção e distribuição de obras audiovisuais, por quaisquer meios, mídias ou modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas;
- c) A promoção de atividades voltadas à produção de conteúdos, serviços e produtos audiovisuais, mídias digitais e jogos eletrônicos;
- d) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

- e) Contribuir e promover a atualização, formação educativa e profissionalização dos agentes, trabalhadores e profissionais do setor audiovisual, inclusive jovens e adolescentes;
- f) Fomentar o diálogo, a produção de conhecimento, o pensamento crítico, a democratização do acesso educacional e cultural para a atuação no setor audiovisual;
- g) Conectar estudantes e educadores com o mercado profissional audiovisual, atuando inclusive como Agente Integrador nos termos da Lei;
- h) Promover, desenvolver e oferecer projetos de cunho educacional, formativo e técnico para o setor audiovisual e setores correlatos em geral;
- i) Contribuir com a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural do país, em especial, por meio de ações no campo e mercado audiovisual.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos sociais, o **Instituto** poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos culturais, sociais e outros relacionados a seus objetivos sociais;
- b) Consultoria e/ou assessoria na área cultural;
- c) Gestão de projetos culturais;
- d) Promoção de eventos, estudos, pesquisas, conferências, seminários, palestras, *workshops*, cursos técnicos e consultorias relacionados à promoção do setor de audiovisual e áreas afins;
- e) Promover a capacitação e a formação de profissionais e estudantes, incluindo, mas não se limitando a, cursos técnicos, cursos de pós-graduação, dentre outros;
- f) Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, *sites* e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- g) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos nas áreas de seu interesse social;
- h) Firmar e executar acordos de cooperação, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e/ou de fomento com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- i) Realizar ações de intermediação, seleção e recrutamento de jovens e adolescentes, bem como de bacharéis, junto a instituições de ensino e pesquisa e empresas;
- j) Inscrever projetos em editais e leis de incentivo;
- k) Gerir e administrar espaços e equipamentos de natureza educacional e/ou cultural;
- l) Oferecer plataformas por quaisquer meios para fins de promover a integração entre

iniciativa privada, estudantes e instituições de ensino, atuando na seleção, organização e participação como agente de integração;

- m) Constituir fundos para cumprimento dos objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a fundos de *endowments*;
- n) Desenvolver, promover e participar de projetos, eventos e ações internacionais, visando alcançar os objetivos e a missão do **Instituto**.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o **Instituto** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e respeito aos direitos humanos, bem como:

- a) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- b) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- d) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- e) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- f) Adotar iniciativas que visem ampliar a representatividade de gênero, idade, etnia, bem como de portadores de deficiência, seja nos quadros administrativos do **Instituto**, seja nas ações finalísticas.

Parágrafo 1º – O **Instituto** não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 2º – É vedado ao **Instituto** o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do **Instituto** são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas provenientes da administração de bens, serviços prestados e/ou produtos explorados pelo **Instituto**;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Subvenções, prêmios e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais, bem como advindas de quaisquer contratos ou leis de incentivo;
- e) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- f) Receitas de marketing e venda de espaço promocional, inclusive no site do **Instituto**; e
- g) Receitas de cursos, eventos, plataformas, seminários, serviços, consultorias e outras atividades ligadas aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único – Na hipótese do **Instituto** perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Participarão do quadro associativo do **Instituto**, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos do **Instituto**, assim designados:

- a) Associados Fundadores: associados que assim forem designados pela Assembleia Geral de Constituição do **Instituto**, com direito à voz, voto e ser votado em Assembleia geral;
- b) Associados Mantenedores: associados responsáveis pela realização da contribuição associativa ou doações visando a manutenção e desenvolvimento das atividades do **Instituto**, com direito à voz, voto e ser votados em Assembleia Geral;

- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas associadas sem direito a voto em Assembleia Geral, apenas com direito à voz e podendo ser votadas, que atuam para contribuir com o desenvolvimento de projetos finalísticos do **Instituto**, podendo atuar como prestadores de serviço, voluntários ou qualquer outra forma de contratação permitida por Lei;
- d) Associados Eméritos: pessoas físicas associadas, com direito à voz, mas sem direito ao voto e sem poder ser votadas em Assembleia Geral, com notório conhecimento e reputação nas áreas de atuação e interesse do **Instituto**.

Artigo 8º – As pessoas interessadas em ingressar nos quadros sociais do **Instituto** deverão apresentar requerimento dirigido à Diretoria, e, em caso de decisão favorável, o ingresso será homologado em Assembleia Geral, e os novos associados integrarão o quadro associativo do **Instituto** na qualidade almejada na inscrição e aprovada pelos órgãos do **Instituto**, adquirindo seus direitos e deveres.

Parágrafo Único: Além da forma de ingresso prevista no caput desta cláusula, os Associados Mantenedores e Eméritos poderão ser indicados pelo voto colegiado dos membros da Diretoria Executiva, com homologação de ingresso em Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados, bem como prever doações, intermitentes ou não, para manutenção das atividades do **Instituto**. A Diretoria Executiva poderá criar e instituir casos de carência, parcelamento, desconto, isenção ou outras formas de pagamento da contribuição.

Artigo 10 – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo **Instituto**;
- b) Participar da Assembleia Geral, respeitando-se as limitações de palavra, voto e ser votado previstas neste Estatuto;
- c) Requerer sua demissão do quadro associativo; e
- d) Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta a exclusão do mesmo.

Parágrafo Único – O Associado que, de acordo com o item “c” acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do **Instituto** deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **Instituto**;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) Informar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo quanto a eventuais irregularidades verificadas;
- e) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- f) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo **Instituto**.

Artigo 12 – A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome do **Instituto** para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do **Instituto**;
- d) Deixar de participar da vida do **Instituto**, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 01 (um) ano; ou
- e) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, reputação ou à imagem do **Instituto**.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, cabendo recurso perante a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Associado parte do processo de exclusão não poderá votar na respectiva decisão de exclusão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do **Instituto** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será formado por até 7 (sete) membros, indicados e eleitos pelo Conselho Deliberativo, podendo ou não ser integrado por Associados Eméritos. O Conselho Consultivo tem como função aconselhar a Diretoria Executiva sobre assuntos apresentados por esta e poderá ser constituído em momento pertinente e oportuno, conforme prerrogativa do Conselho Deliberativo, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva. As demais regras de funcionamento e constituição do Conselho Consultivo serão previstas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do **Instituto**, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do **Instituto**, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os votos dos associados serão computados respeitando-se as limitações definidas neste Estatuto.

Artigo 15 – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretor ou Associado Fundador ou ainda quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no *site* do **Instituto**, ou por meio do envio de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os Associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvadas as exceções deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o qual escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto, observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 14 *supra*.

Parágrafo 5º - Em casos de urgência, como na hipótese de ser decretada calamidade pública no país, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou remota, inclusive pela combinação das duas modalidades, por qualquer meio ou tecnologia que permita a efetiva participação dos Associados, na forma deste Estatuto, inclusive, adotando-se assinaturas digitais, se for o caso.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a participação do **Instituto** em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- e) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do **Instituto**;
- f) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre entrada e saída de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- h) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal; e
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo 1º - Para deliberações a que se referem as alíneas “a” a “f” acima, é exigida Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará 30 (trinta) minutos depois, de 1/3 (um terço) dos Associados, no mínimo.

Parágrafo 2º - Os Associados Fundadores terão direito de veto nas deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” acima, o que será exercido por meio de voto concorde da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 3º - É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 17 – A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e supervisão administrativa do Instituto, composto por 07 (sete) membros, eleitos dentre os associados do Instituto para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores indicarão quatro pessoas para compor o Conselho Deliberativo do **Instituto**, os quais passarão a integrar os quadros sociais do Instituto.

Parágrafo 2º - Os outros 03 (três) membros do Conselho Deliberativo do Instituto serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os demais associados do **Instituto**, dentre aqueles com direito a ser votado, nos termos do Estatuto.

Parágrafo 3º - Os 07 (sete) Conselheiros eleitos escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Caberá voto de qualidade ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 – São competências do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva do Instituto;
- c) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária; e
- d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do **Instituto**, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento;
- e) Indicar e eleger os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 19-A – Na hipótese de vacância do Conselho Deliberativo, o próprio Conselho Deliberativo poderá, dentre seus membros remanescentes, decidir pela continuidade das atividades com número reduzido, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, indicar e eleger um membro suplente, que atuará no mesmo mandato remanescente.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância coletiva de todos os membros do Conselho Deliberativo, qualquer Associado Fundador poderá realizar a convocação extraordinária de Assembleia Geral para sanar a questão e indicar os novos membros do órgão.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva é órgão de direção e execução administrativa do **Instituto**, composta por, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) Diretores sem designação específica, se houver.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos dentre os associados ou não associados, não podendo ser eleitos aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, bem como os que estejam incursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sem limitações de recondução.

Parágrafo 3º – Havendo vacância em quaisquer dos cargos de Diretores, caberá ao Conselho Deliberativo eleger o substituto, o qual deverá cumprir o mandato em curso remanescente.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Executivo, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente o **Instituto**, em Juízo ou fora dele;
- b) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- c) Contratar e demitir os funcionários do **Instituto**, fixando suas atribuições e remuneração;
- d) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- f) Administrar os recursos e bens do **Instituto** tendo em vista seus objetivos sociais;
- g) Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do **Instituto**, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal;
- h) Gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente ao respectivo projeto; e
- i) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do **Instituto**.

Artigo 22 – Compete aos demais Diretores, se houver, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento do **Instituto** e a prática de atos e atividades determinadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Executivo.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor Executivo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do **Instituto** formado por 02 (dois) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 25– Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do **Instituto**, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 9.790/99, bem como opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **Instituto** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do **Instituto**, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 – As receitas e despesas do **Instituto** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 30 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **Instituto**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do **Instituto** em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o **Instituto** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos,

fianças e cauções de favor.

Artigo 32 – Em caso de dissolução do **Instituto**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores, mediante assinatura de Termo de Prorrogação de Mandato.

Artigo 34 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 35 – Os Associados elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, entrando em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

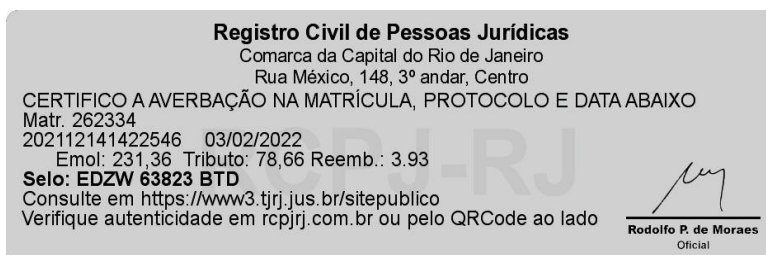
Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Mauro Alves Garcia
Secretário de Assembleia
Diretor Executivo

Marco Antonio Altberg
Presidente de Assembleia

Advogado Responsável: _____

Ivan Borges Sales



JUR_SP - 36588973v1 - 10350003.457814